









OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/082/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 010/2019

CÓPIA

Tarumã, 01 de Março de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 010/2019 de 01 de março, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 010/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 961/2011 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor José Roberto de Almeida DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Tarumã-SP

Camara Municipal de Taruma Centro Taruma SP 20.000

Contro Taruma SP 20.000

Contro Taruma SP 20.000













Frotocolo 428
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40 Centro CEP 19820-000 Tarumă-SP

Pota: 1/3/2019 Horonio: 16 h.53

PROJETO DE LEI Nº. 010/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 961/2011 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 961/2011, de 23 de fevereiro de 2011, que autorizou o Executivo Municipal a efetuar doação com encargos à empresa LOCAFLEX LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 11.581.962/0001-06, Inscrição Estadual – IE nº 731.068.280.110, e Inscrição Municipal nº 1797, em virtude do descumprimento das disposições constantes na Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2002.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 01 de Março de 2019, 29°. Ano da Emancipação Política e 27°. Ano da Instalação

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL











JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso PROJETO DE LEI Nº. 010/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 961/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

A presente proposição legislativa visa a revogação total da Lei Municipal nº. 961/2011, de 23 de fevereiro de 2011, que doava área no Distrito Industrial para a empresa supracitada no artigo 1º deste projeto de Lei.

Tendo em vista o que dispõe a Lei de Doação nº. 961/2011,

vejamos:

Art. 4° - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6°, da Lei Municipal nº. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5° - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7°, da Lei Municipal nº. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6° - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8°, da Lei Municipal n°. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Desta forma, encontra-se o imóvel sem utilização para a finalidade da qual foi concedido o mesmo.

Importantíssimo destacar que existem várias empresas peticionando interesse em instalar suas atividades empresariais naquele Distrito Industrial.

Diante da necessidade precípua de realizarmos o Desenvolvimento Econômico de Tarumã, com geração de emprego e renda, é indispensável que estas áreas inutilizadas sejam doadas para atender os princípios legais do PROIDE.













Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor: **VEREADOR José Roberto de Almeida** DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TARUMÃ – SP.